Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 252/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18109/2012
PROTOCOLO	**:** 1231359
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
INTERESSADO	**:** OESTE PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA-ME
VATOR	**:** R$ 85.000,00
ADVOGADO	**:** JOÃO PAULO ROMERO FONTANA OAB/MS 18.213
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

É regular o procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo que se desenvolve em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato n° 152, de 2011, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Oeste Produções e Publicidade Ltda. - ME

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tratam os autos das peças do Contrato nº 152, de 2011, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Oeste Produções e Publicidade Ltda. - ME, objetivando a contratação da dupla Milionário & José Rico, havendo sido examinado o procedimento de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 17739/2015, peça 44), e considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-11609/2015 (peça 45) e opinou pela "***regularidade e legalidade*** *da* ***execução financeira****, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato nº 152, de 2011 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

DISPOSITIVO

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regular** o procedimento de **execução financeira** do Contrato n° 152, de 2011, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Oeste Produções e Publicidade Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto**.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, para o fim de declarar a regularidade do procedimento e de execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP